

REGULAMENTO GERAL INTERNO



**MOTO
CLUBE
DO
PORTO**

ÍNDICE

TÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I | OBJETO | SEDE | ÂMBITO | NEUTRALIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO | REVISÃO

ARTIGO 1º Objeto	4
ARTIGO 2º Sede	4
ARTIGO 3º Âmbito	4
ARTIGO 4º Neutralidade e Não discriminação	4
ARTIGO 5º Revisão do Regulamento Geral Interno	4

TÍTULO II | ASSOCIADOS

CAPÍTULO I | DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º Direitos dos associados	5
ARTIGO 7.º Deveres dos associados	5

CAPÍTULO II | QUOTAS E OUTROS ENCARGOS

ARTIGO 8.º Tipologia de quotas e encargos	5
ARTIGO 9º Quota de valor fixo e contribuição de inscrição	6
ARTIGO 10º Quotas suplementares	6
ARTIGO 11º Falta de pagamento de quotas e outros encargos	7

TÍTULO III | ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12º Órgãos sociais do MCP	7
ARTIGO 13º Funcionamento	7

CAPÍTULO II | ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º Convocatória	7
ARTIGO 15º Participação	8
ARTIGO 16º Trabalhos	8
ARTIGO 17º Intervenções	8
ARTIGO 18º Questões prejudiciais	9
ARTIGO 19º Discussão	9
ARTIGO 20º Requerimentos	10
ARTIGO 21º Moções	10
ARTIGO 22º Propostas	11
ARTIGO 23º Abertura do processo de votação	12
ARTIGO 24º Votação	12
ARTIGO 25º Votação secreta	12
ARTIGO 26º Votação nominal	13
ARTIGO 27º Condução da Assembleia	13
ARTIGO 28º Deliberações	13
ARTIGO 29.º Eleições	14
ARTIGO 30º Candidaturas	14

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL INTERNO
MOTO CLUBE DO PORTO

ARTIGO 31º Mesa Eleitoral	15
ARTIGO 32º Votação	15
CAPÍTULO III DIREÇÃO	
ARTIGO 33º Natureza, composição e competência	15
ARTIGO 34º Reuniões	16
ARTIGO 35º Convocatória	16
ARTIGO 36º Ordem de trabalhos	17
ARTIGO 37º Deliberações e votações	17
CAPÍTULO IV ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO CONSELHO FISCAL OU FISCAL ÚNICO	
ARTIGO 38º Conselho Fiscal	18
ARTIGO 39º Competência	18
ARTIGO 40º Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal	18
ARTIGO 41º Reuniões	19
ARTIGO 42º Quórum e deliberações	19
TÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL	
ARTIGO 43º Publicação e entrada em vigor	19

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I

Objeto | Sede | Âmbito | Neutralidade e não discriminação | Revisão

Artigo 1.º

(Objeto)

O Regulamento Geral Interno do Moto Clube do Porto (doravante designado abreviadamente por MCP) visa disciplinar, em observância dos Estatutos do MCP, a atividade da associação através dos seus diversos órgãos sociais e disciplinar o complexo de direitos-deveres recíprocos entre o MCP e os seus associados e destes entre si, no âmbito do objeto do MCP.

Artigo 2.º

(Sede)

O MCP tem sede na Rua Aurélia de Sousa, n.º 71, na cidade do Porto, podendo abrir delegações.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O presente Regulamento é aplicável a todos os associados e a todos os que se venham a associar no MCP, nos termos previstos nos Estatutos.

Artigo 4.º

(Neutralidade e não discriminação)

O MCP não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 5.º

(Revisão do Regulamento Geral Interno)

O Regulamento Interno deverá ser obrigatoriamente revisto sempre que ocorra qualquer alteração dos Estatutos do MCP, por forma a ser adaptado ou ajustado se tal se revelar necessário.

TÍTULO II
ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
Direitos e Deveres

Artigo 6.º
(Direitos dos associados)

São direitos dos associados, para além dos definidos no artigo 10.º dos Estatutos:

- a) Beneficiar, nas condições a estabelecer pela Direção do MCP, das ações de formação, que por este venham a ser realizadas;
- b) Beneficiar da atribuição de apoios financeiros no âmbito de fundos que o MCP venha a constituir e nos termos do regime específico que os regulamente.

Artigo 7.º
(Deveres dos associados)

1. São deveres específicos dos associados, para além dos consignados no artigo 11.º dos Estatutos:
 - a) Efetuar o pagamento das quotas e outros encargos previstos nos Estatutos e neste Regulamento;
 - b) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do MCP, bem como todas as deliberações dos seus órgãos, nas matérias que lhes digam diretamente respeito.
2. Constituem deveres dos associados nas suas relações recíprocas:
 - a) Proceder com a maior correção e urbanidade;
 - b) Atuar com a maior lealdade.

CAPÍTULO II
Quotas e outros encargos
Artigo 8.º
(Tipologia de quotas e encargos)

1. Os associados estão obrigados a contribuir para as despesas de funcionamento do MCP através do pagamento das seguintes contribuições:
 - a) Contribuição de inscrição (joia);

- b) Uma quota de valor fixo;
 - c) Quotas suplementares.
2. Os sócios juniores estão isentos de pagamento de quotas de valor fixo e, no ato da inscrição, pagam metade da contribuição de inscrição (joia) em vigor nessa data.
 3. Os sócios honorários estão isentos de pagamentos da quota de valor fixo e contribuição de inscrição (joia).
 4. O montante das quotas e contribuições serão fixadas pela Direção.
 5. A Direção poderá promover planos de contribuições alternativos, sem prejuízo para o MCP, que incentivem o crescimento do número de associados.
 6. As deliberações da Direção que estabeleçam ou atualizem o montante das quotas e contribuições só são eficazes no ano seguinte à sua aprovação.

Artigo 9.º

(Quota de valor fixo e contribuição de inscrição)

1. Cada associado está obrigado ao pagamento de uma quota de valor fixo por cada ano civil, a liquidar até 31 de março de cada ano.
2. A contribuição de inscrição (joia) será paga na data em que for concretizada a inscrição como associado.

Artigo 10.º

(Quotas suplementares)

1. Os associados serão ainda devedores de quantias suplementares sempre que usufruírem de direitos, regalias ou prestações sociais ou de serviços que não sejam assegurados de modo contínuo e uniforme, designadamente pela fruição de passeios, eventos culturais e provas desportivas organizadas pelo MCP.
2. As quotas suplementares vencem-se no momento em que os direitos, as regalias ou as prestações a que se referem tiverem sido solicitados pelos associados.

Artigo 11.º

(Falta de pagamento de quotas e contribuições)

A falta de pagamento das quotas ou outros encargos sujeitará os associados à suspensão e perda de qualidade de associado nos termos estabelecidos no artigo 15.º dos Estatutos.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 12.º

(Órgãos sociais do MCP)

1. São órgãos estatutários do MCP:
 - a) A Assembleia Geral e respetiva Mesa;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

(Funcionamento)

O funcionamento dos órgãos sociais do MCP rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas por aviso postal expedido para cada um dos associados, nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais ou outro meio que venha a ser admitido por Lei, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e indicando sempre o dia, a hora e o local e a ordem do dia.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior em caso de publicação da convocatória nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

Artigo 15.º

(Participação)

1. À hora designada para o início da Assembleia Geral e uma vez constituída a Mesa, esta verificará as condições de funcionamento, analisará as comunicações e credenciais apresentadas pelos associados, deliberando, em relação a estas, sobre a sua validade como título de representação.
2. As pessoas credenciadas para representar os associados não podem agir em representação de mais do que um associado.

Artigo 16.º

(Trabalhos)

1. Resolvidas as questões previstas no artigo anterior, a Mesa aferirá da existência de quórum e, em caso afirmativo, dará início aos trabalhos.
2. Ao Presidente da Mesa compete abrir e encerrar os debates e garantir que eles decorram dentro da ordem de trabalhos e em clima de serenidade e elevação, podendo para o efeito conceder e retirar a palavra aos associados intervenientes quando estes excedam os limites impostos por tais princípios.

Artigo 17.º

(Intervenções)

1. O uso da palavra será concedido pela ordem de inscrições na Mesa, devendo os associados intervir do seu lugar, salvo se outra forma for devidamente autorizada pelo Presidente da Mesa.
2. O mesmo associado não poderá usar da palavra sobre a mesma matéria pela segunda vez enquanto sobre ela se não tenham esgotado as inscrições de outros associados, salvo nos casos de direito de resposta ou para esclarecimentos, devidamente autorizados pelo Presidente da Mesa.
3. O Presidente da Mesa poderá, se assim o considerar necessário ao bom andamento dos trabalhos, limitar o tempo de duração da intervenção dos associados.

Artigo 18.º

(Questões prejudiciais)

1. Aberta a discussão de qualquer assunto, pode ela ser protelada ou interrompida no caso de aparecimento de questões prejudiciais.
2. Consideram-se questões prejudiciais para os efeitos do número anterior:
 - a) A interrogação da Mesa sobre qualquer informação acerca do assunto em debate, o que deverá ser feito em termos simples e sucintos;
 - b) O pedir ou dar explicações sobre qualquer pensamento expresso ou utilização de frases tidas por ofensivas;
 - c) A invocação da Lei, Estatutos ou Regulamentos do MCP, quando eventualmente ofendidas as suas normas;
 - d) A apresentação de requerimentos sobre assuntos de imediata resolução;
 - e) A moção "sobre a" ordem de trabalhos destinada a produzir afirmação de princípios que melhor interpretem o sentido da discussão dos assuntos nela incluídos, considerados no seu conjunto;
 - f) A moção "de" ordem, tendo em vista a resolução de qualquer assunto de ordem dos trabalhos com vista ao afastamento de impedimentos à discussão da ordem de trabalhos;
 - g) A moção "para passar à ordem", destinada à reposição dos trabalhos no âmbito da ordem constante na convocatória;
 - h) A invocação de questão prévia que vise impedir a discussão de qualquer assunto da ordem de trabalhos, designadamente por incompetência da Assembleia Geral;
 - i) A verificação de qualquer facto superveniente e imprevisto que careça de imediata resolução.

Artigo 19.º

(Discussão)

1. Os documentos que contêm a matéria do assunto em apreciação poderão ser submetidos a discussão na generalidade e na especialidade, o que se justificará quando o assunto em discussão

seja constituído por diversos artigos ou números ou deva subdividir-se em diversas partes distintas, atendendo à especificidade dos subtemas.

2. Durante a discussão de qualquer assunto, quer na generalidade, quer na especialidade, podem ser apresentadas à Mesa propostas, moções e requerimentos, por forma escrita e devidamente assinados pelos seus autores.
3. A votação para a admissão destes documentos a fim de serem apreciados pela Assembleia Geral não é precedida de qualquer discussão, sendo a apreciação efetuada em observância da seguinte ordem de precedência:
 - a) Requerimentos;
 - b) Moções;
 - c) Propostas.
4. Não serão aceites nem moções nem propostas que contrariem situações já definidas na sessão em curso.
5. O autor de qualquer moção ou proposta pode retirá-la antes de admitida à discussão, após o que só a Assembleia Geral a tanto o pode autorizar.

Artigo 20.º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos não são fundamentados, devendo ser precisos e sucintos na formulação da pretensão.
2. Os requerimentos são submetidos a apreciação da Assembleia Geral logo que admitidos pelo Presidente da Mesa, realizando-se imediatamente a votação

Artigo 21.º
(Moções)

1. As moções respeitam ao estabelecimento de princípios e conceitos de orientação, como forma de expressão coletiva da Assembleia Geral, visando concretamente qualquer das finalidades previstas nas alíneas e), f), g), h) e i) do n.º 2 do artigo 18.º do presente Regulamento.

2. As moções serão inicialmente submetidas a votação para admissão e, uma vez admitidas, serão discutidas e novamente votadas para aprovação ou rejeição.

Artigo 22.º

(Propostas)

1. As propostas destinam-se a criar, aperfeiçoar e modificar situações de facto e exprimem a opinião individual do, ou dos, proponentes, devendo conter considerações prévias onde se desenvolvam as razões da apresentação e as finalidades prosseguidas.
2. Segundo a sua natureza, as propostas podem ser:
 - a) De projeto ou proposição, que estabelecem ou propõem inicialmente o assunto para discussão;
 - b) De aditamento, visando acrescentar matéria nova para esclarecer ou completar o assunto inicial;
 - c) De substituição, destinadas a suprimir o texto em discussão, mas indicando outro em seu lugar;
 - d) De emenda, com a finalidade de restringir, ampliar ou modificar o assunto em debate;
 - e) De eliminação.
3. Se na discussão de um mesmo assunto forem apresentadas mais de uma proposta de natureza diferente, a ordem de votação será a seguinte: de eliminação, de emenda, de substituição, propostas de projeto inicial na parte não prejudicada por votações anteriores e, finalmente, de aditamento que não estejam igualmente prejudicadas.
4. No caso de várias propostas da mesma natureza sobre o mesmo assunto, a votação será efetuada por ordem inversa da sua apresentação na Mesa, salvo deliberação em contrário da Assembleia.
5. No caso de propostas apresentadas pelos órgãos da MCP, a respetiva votação terá precedência relativamente às demais.
6. As propostas serão votadas para a sua admissão, para aprovação ou rejeição na generalidade e ainda para aprovação ou rejeição na especialidade, findos que sejam os respetivos períodos de discussão.

Artigo 23.º

(Abertura do processo de votação)

1. Encerrada a discussão, quer se trate da generalidade, quer da especialidade, nenhum associado poderá apresentar qualquer documento sobre o assunto ou usar da palavra a respeito do mesmo, mas poderá solicitar esclarecimento sobre o modo de votar, depois de o Presidente da Mesa ter feito a respetiva indicação.
2. O Presidente da Mesa poderá resumir o assunto discutido, formulando o quesito ou os quesitos sobre os quais deva recair a votação e deverá definir claramente a forma de votação e o sentido do voto.
3. Dado início ao processo de votação, seja qual for a forma de escrutínio, não poderão os associados usar mais da palavra, devendo, porém, a Mesa admitir a apresentação de pedidos de esclarecimento sobre a votação.

Artigo 24.º

(Votação)

1. As votações na Assembleia Geral fazem-se, em regra, por braço no ar.
2. O ato de eleição e destituição dos órgãos sociais, bem como o relativo a assunto de incidência pessoal dos associados será sempre efetuado com recurso a voto secreto.
3. Em casos de dúvida poderão ter lugar votações nominais.
4. Não são consentidos os votos por correspondência.
5. A Mesa dará imediato conhecimento à Assembleia Geral do resultado da votação.

Artigo 25.º

(Votação secreta)

1. Por decisão do Presidente da Mesa, devidamente justificada, ou por deliberação da Assembleia, poderá utilizar-se o sistema de votação secreta nos casos em que este não seja obrigatório.
2. Nos casos de escrutínio secreto, a contagem dos votos será feita na presença de um delegado do associado proponente e em relação a cada proposta submetida a votação.

3. Na votação secreta não são permitidas declarações de voto.

Artigo 26.º

(Votação nominal)

A votação nominal é feita pela utilização verbal das expressões "APROVO", "REJEITO" e "ABSTENHO-ME" ou outros de inequívoco sentido equivalente.

Artigo 27.º

(Condução da Assembleia)

1. À Mesa compete velar pela manutenção da ordem durante o decurso da Assembleia, pelo que poderá, sem recurso, determinar a saída da sala de qualquer pessoa presente, mesmo que previamente autorizada a permanecer na Assembleia, desde que esteja a perturbar o bom funcionamento desta.
2. Os associados que desejem abandonar os trabalhos, temporária ou definitivamente, depois de iniciados os trabalhos, devem comunicar previamente o facto à Mesa.
3. Compete à Mesa tomar deliberações sobre todos os casos omissos quanto ao funcionamento da Assembleia, cabendo delas recurso para a Assembleia Geral desde que interposto imediatamente e por número de associados presentes que representem, no mínimo, um terço dos votos.

Artigo 28.º

(Deliberações)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças desde

que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei.

3. Aos associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
 - a) sócios Efetivos – a cada associado corresponde 1 (um) voto;
 - b) sócios Juniores – não terão direito a voto;
 - c) sócios Honorários – não terão direito a voto.
4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
 - a) Por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes para as deliberações sobre alterações dos estatutos;
 - b) Por voto favorável de três quartos do número de todos os associados para as deliberações sobre dissolução do MCP;
 - c) Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos votos dos associados presentes para as restantes deliberações.

Artigo 29.º
(Eleições)

Compete à Assembleia Geral a eleição da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 30.º
(Candidaturas)

1. A eleição será efetuada através de listas para cada órgão, devendo cada lista indicar um número de candidatos efetivos igual ao de mandatos a preencher, bem como um número de candidatos suplentes não inferior a um quinto daqueles.
2. As listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um número associados que representem 10% do total de associados com direito a participar na Assembleia Geral, com todas as quotas e contribuições vencidas pagas e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias antes do ato eleitoral.

3. Nenhum associado pode subscrever a propositura de mais que uma lista para cada órgão, sob pena de se considerarem nulas e de nenhum efeito as declarações de subscrição por si feitas.
4. O mesmo candidato não pode integrar mais o que uma lista, sob pena de se considerar o respetivo nome como não escrito em todas as candidaturas que integre.
5. No caso de exclusão de subscritores, nos termos do n.º 3, ou de candidatos, nos termos do n.º 4, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica as respetivas candidaturas para, em prazo não inferior a 48 horas, indicarem novos subscritores, ou candidatos, consoante o caso.

Artigo 31.º

(Mesa Eleitoral)

A Mesa eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores nomeados no ato, escolhidos de entre os associados presentes na Assembleia Eleitoral.

Artigo 32.º

(Votação)

1. A eleição será feita por sufrágio direto e secreto.
2. Se no escrutínio referido no número anterior nenhuma lista obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, na mesma Assembleia, a nova votação entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
3. Feito o apuramento, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os associados componentes das listas mais votadas.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO

Artigo 33.º

(Natureza, composição e competências)

1. A Direção é o órgão colegial de administração e gestão do MCP que detém as competências específicas consignadas no artigo 36.º dos Estatutos.
2. Compõem a Direção do MCP os seguintes membros:
 - a) Um Presidente;

- b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) Dois Vogais.
3. Compete ao Presidente da Direção:
- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Assegurar a execução das deliberações da Direção e dos restantes órgãos;
 - c) Representar o MCP, competindo-lhe as relações exteriores com as outras instituições, organismos oficiais, organizações públicas ou particulares, governos, imprensa e opinião pública;
 - d) Representar o MCP em juízo e em todos os atos oficiais.
4. A Direção poderá designar, de entre os seus membros ou restantes sócios efetivos, um Diretor Executivo que terá funções executivas e em quem será delegada a gestão do MCP.
5. A deliberação da Direção mencionada no número anterior fixará os limites da delegação no Diretor Executivo, na qual não poderão ser incluídas as competências constantes nas alíneas j), l) e n) do número 1 do artigo 36.º dos Estatutos.

Artigo 34.º
(Reuniões)

1. A Direção do MCP reúne em plenário:
- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente.
2. Desde que validamente convocada, a Direção pode reunir com a presença de qualquer número de membros, mas apenas pode deliberar estando presente a maioria deles.
3. Os membros da Direção do MCP podem participar nas reuniões plenárias por videoconferência.

Artigo 35.º
(Convocatória)

1. As convocatórias das reuniões plenárias da Direção do MCP são feitas pelo Presidente, através de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias, consecutivos, para as ordinárias;
 - b) 48 horas, para as extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.

Artigo 36.º
(Ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.
2. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria.
3. Os assuntos deverão ser tratados de forma organizada e responsável:
 - a) Os assuntos não especificados, referentes a informação deverão ser comunicados, discutidos e sujeitos a pedido de esclarecimentos, sem direito a votação;
 - b) Os assuntos que constam da ordem de trabalhos deverão ser discutidos e após esgotada a sua discussão, serão sujeitos a votação.

Artigo 37.º
(Deliberações e Votações)

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos, e apenas discutidas quaisquer outras propostas que não façam parte da ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, exceto quando se verifica disposição legal em contrário.
3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. Todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, não sendo permitida a abstenção.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

6. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando a Direção do MCP assim o delibere, sendo nominal nos restantes casos.
7. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito, durante a reunião em que são produzidas, sendo anexadas às deliberações a que se reportam.
8. Aqueles que ficaram vencidos na deliberação tomada, e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 38.º (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, podendo um deles ser revisor oficial de contas, cabendo à Assembleia Geral a sua designação.

Artigo 39.º (Competência)

Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização do MCP, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como praticar, entre outros, os atos previstos nos números 1 e 2 do artigo 41.º dos Estatutos.

Artigo 40.º (Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne por convocatória do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, no caso de impedimento ou ausência daquele, ou da maioria dos seus membros.
2. As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de oito dias e nelas se fará menção da ordem de trabalhos e dos documentos necessários para a reunião.

Artigo 41.º

(Reuniões)

1. As reuniões realizam-se na sede do MCP ou em outro qualquer lugar, neste caso mediante deliberação prévia do Conselho Fiscal.
2. Às reuniões do Conselho Fiscal poderão assistir pessoas estranhas ao órgão, quando este assim delibere.
3. A ordem do dia pode ser alterada a todo o tempo, desde que assim se delibere com a presença de todos os membros.

Artigo 42.º

(Quórum e deliberações)

1. Desde que validamente convocado, o Conselho Fiscal pode reunir com a presença de qualquer número de membros, mas apenas pode deliberar estando presente a maioria deles.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. A votação é nominal, salvo deliberação para que seja feita por votação secreta.
4. Apenas são admitidos votos "a favor" ou "contra", não sendo permitidas abstenções.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
6. O Presidente vota em último lugar, cabendo-lhe fundamentar as deliberações resultantes de votação secreta que devam ser fundamentadas.
7. Aqueles que ficaram vencidos na deliberação tomada, e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 43.º

(Publicação e entrada em vigor)

O MCP divulgará o presente Regulamento no seu site oficial, no prazo de cinco dias após a sua aprovação e este entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação.